

AO(À) ILMO.(A) PREGOEIRO(A) E À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 007/2026

Processo Administrativo nº. 6100/2025

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, item 4.3.1 do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente certame é regido pela Lei nº 14.133/21, que, em seu artigo 164, estabelece os requisitos para impugnar o edital de licitação. O dispositivo prevê:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante o edital assim dispõe:

4.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações a este Edital deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro (a) pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe.

Ressalta-se que a presente impugnação possui natureza preventiva, visando evitar a manutenção de cláusulas potencialmente restritivas antes da

realização do certame, em consonância com os princípios da autotutela administrativa e da legalidade.

Assim, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida e regularmente processada.

II - DA SINOPSE DA IMPUGNAÇÃO

A **VMI Tecnologias Ltda.**, maior empresa brasileira fabricante de equipamentos de diagnóstico por imagem, **com mais de 40 (quarenta) anos de atuação contínua a serviço da saúde**, especializada em equipamentos de **raio X móveis e fixos, raio X telecomandado, arcos cirúrgicos, mamógrafos, tomógrafos, aparelhos de ressonância magnética e aceleradores lineares de alta tecnologia**, atua no mercado médico-hospitalar oferecendo soluções avançadas, além de serviços de manutenção e reparação, com unidades em diversas regiões do país.

O certame tem por **objeto** a contratação de empresa para prestar serviço de **locação de 01 (um) aparelho de Raio X Fixo Digital** para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Padre Lázaro Pereira Crispim com instalação e manutenção preventiva e corretiva, de natureza comum, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após detida análise do Edital e do respectivo Termo de Referência, verificou-se a existência de exigências técnicas potencialmente restritivas contidas no instrumento convocatório, no que se refere ao **Item 1 - Locação de uma unidade do Equipamento de Raio X Fixo Digital (fabricado a partir de 2022)**.

Isso porque a exigência técnica potencialmente restritiva e obsoleta estabelecida no instrumento convocatório delimita excessivamente o universo de equipamentos aptos ao atendimento, o que pode resultar em direcionamento indireto do certame, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.



Ademais, verifica-se que não foram devidamente consideradas questões operacionais essenciais inerentes ao **fornecimento e instalação de equipamentos de alta complexidade**, tais como logística de transporte, montagem, calibração e testes técnicos, ao se exigir a entrega e instalação de **no prazo de apenas 07 (sete) dias úteis**.

Diante das inconsistências técnicas e restrições identificadas, a presente impugnação visa assegurar a adequação do instrumento convocatório aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, viabilizando a ampla participação de fornecedores qualificados no certame.

III - DO MÉRITO TÉCNICO DA IMPUGNAÇÃO

III.1 - Da Cumulatividade de Especificações Técnicas e Editalícias Potencialmente Restritivas e Seus Reflexos na Competitividade

O presente instrumento tem por finalidade demonstrar a **existência de exigências técnicas potencialmente restritivas e obsoletas, bem como a fixação de prazo exíguo para entrega e instalação do equipamento de Raios X**, circunstâncias que, em conjunto, restringem a ampla competitividade do certame e comprometem a observância dos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme análise técnica comparativa realizada pela Impugnante a partir das soluções disponíveis no mercado nacional, não foram identificados fabricantes que atendam simultaneamente a todas as especificações técnicas exigidas no edital, o que indica que o conjunto das exigências pode resultar em restrição indevida do universo de potenciais participantes.

Cumprido destacar que, no âmbito das contratações públicas, a Administração possui discricionariedade para definir as características do objeto a ser contratado. Todavia, tal prerrogativa não é absoluta, devendo observar os princípios que regem o procedimento licitatório, especialmente os princípios da isonomia, da

competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da vedação ao direcionamento do certame.

Nesse contexto, quando a combinação de exigências técnicas e Editalícias inviabilizam a participação de diversos fabricantes que possuem equipamentos plenamente aptos ao atendimento da finalidade pública, resta caracterizado indício de restrição indevida à competitividade, situação que demanda revisão do descritivo técnico a fim de adequá-lo aos princípios licitatórios.

Dessa forma, a presente impugnação busca demonstrar que a cumulatividade das especificações técnicas atualmente previstas no edital pode restringir injustificadamente a participação de fornecedores, comprometendo o caráter competitivo do certame e, conseqüentemente, a própria obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a fixação de parâmetros excessivamente específicos pode excluir equipamentos plenamente aptos ao atendimento da finalidade assistencial pretendida pela Administração, sem que haja justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade de tais exigências.

Ressalte-se que a análise de mercado constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Quando a especificação técnica adotada reduz significativamente o universo de soluções disponíveis, sem demonstração técnica de sua imprescindibilidade, resta configurado potencial comprometimento da competitividade do certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a definição de especificações técnicas deve se limitar ao necessário para atender à necessidade administrativa, sendo vedada a inclusão de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, sem justificativa técnica adequada, sob pena de direcionamento do certame.



III.2 - Da Inconsistência Técnica na Especificação da Estativa Porta-Tubo e Da Exigência de Características de Sistema Integrado (Tipo Pêndulo) em Equipamento do Tipo Chão-Chão

Inicialmente, cumpre destacar que as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório devem observar critérios de coerência interna, precisão descritiva e compatibilidade entre os requisitos exigidos, sob pena de comprometer a isonomia entre os licitantes e restringir indevidamente a competitividade do certame.

No presente caso, verifica-se a existência de inconsistência técnica na descrição da estativa porta-tubo, na medida em que o edital, embora estabeleça expressamente a exigência de estativa do tipo chão-chão, passa, em momento subsequente, a prever características típicas de sistemas integrados do tipo pêndulo, especialmente no que se refere ao movimento conjunto entre tubo e bucky na mesma estrutura física.

Tal incongruência normativa compromete a clareza da especificação do objeto, gerando insegurança jurídica quanto ao efetivo atendimento das exigências editalícias, além de potencialmente direcionar o certame a determinadas soluções tecnológicas, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante desse cenário, faz-se necessária a devida adequação do edital, com a supressão das exigências incompatíveis com o modelo de estativa expressamente requerido, conforme se passa a demonstrar.

Edital pede:

“[...] Deve possuir sistema giratório com movimento integrado tubo e bucky na mesma estrutura física e fixação no piso. Deve possuir movimentação do bucky de 100cm ou maior. [...]”.





Sugere-se retirar integralmente do texto:

~~[...] Deve possuir sistema giratório com movimento integrado tubo e bucky na mesma estrutura física e fixação no piso. Deve possuir movimentação do bucky de 100cm ou maior. [...].~~

Cumpre destacar que o edital estabelece, que o equipamento deve ser ofertado com estativa do tipo chão-chão, vedando explicitamente configurações do tipo pêndulo, teto ou parede, conforme se comprova através do recorte do edital a seguir.

energia elétrica e transformador necessários para a instalação do equipamento). O equipamento deve ser ofertado com estativa chão-chão, não podendo ser pêndulo, teto ou parede, deslocamento horizontal e vertical suaves de fácil

Fonte: Edital, página 26

Entretanto, na sequência, são descritas características construtivas e funcionais que correspondem, na prática, à estativa do tipo pêndulo, gerando uma inconsistência técnica na especificação.

eletromagnéticos para fixação da posição ajustada. Deve possuir sistema giratório com movimento integrado tubo e bucky na mesma estrutura física e fixação no piso. Deve possuir movimentação do bucky de 100cm ou maior. Possuir mesa mínimo de 210cm x 80cm (Comprimento x Largura) e suportar

Fonte: Edital, página 26

Para melhor entendimento, é importante diferenciar os dois sistemas:

- **Estativa do tipo chão-chão** (coluna fixa ao piso): o conjunto porta-tubo é fixado diretamente ao piso por meio de uma coluna estrutural, independente dos demais componentes do sistema.



O tubo de raios X realiza seus movimentos de forma independente, incluindo, deslocamento vertical ao longo da coluna, deslocamento horizontal, inclinação e giro do conjunto tubo/colimador.

O Bucky (porta-detector), por sua vez, não é integrado à estativa do tubo, sendo composto por duas estruturas independentes:

- **Bucky de mesa:** com movimentação longitudinal (horizontal) ao longo da mesa de exames;
- **Bucky mural:** com movimentação vertical para exames em posição ortostática.

Dessa forma, o alinhamento entre tubo e detector é realizado por meio do posicionamento independente de cada componente, oferecendo alta flexibilidade operacional, porém sem vínculo mecânico direto entre eles.

- **Estativa tipo pêndulo (sistema integrado tubo + bucky):** o sistema é concebido como uma estrutura única integrada, na qual o tubo de raios X e o bucky estão acoplados mecanicamente no mesmo braço. Assim, o movimento do Bucky é diretamente vinculado ao movimento do tubo, uma vez que ambos fazem parte da mesma estrutura física.

Diante do exposto, verifica-se que o edital apresenta contradição técnica, pois, ao mesmo tempo em que restringe o fornecimento à estativa tipo chão-chão, passa a exigir características inerentes às estativas tipo pêndulo, especialmente no que se refere ao movimento integrado entre tubo e Bucky na mesma estrutura física.

Dessa forma, recomenda-se a retirada integral do trecho citado, a fim de garantir coerência técnica da especificação, isonomia entre os participantes e aderência ao modelo de estativa exigida.



III.3 - Da Necessidade de Esclarecimento quanto à Condição do Equipamento - Ano de Fabricação não Assegura Equipamento Novo e de Primeiro Uso

Inicialmente, cumpre destacar que as especificações técnicas do objeto licitado devem ser formuladas de maneira clara, objetiva e suficiente para assegurar a adequada compreensão das condições de fornecimento, evitando ambiguidades que possam comprometer a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, observa-se que o edital estabelece como requisito que o equipamento seja “fabricado a partir de 2022”, sem, contudo, definir de forma expressa a condição de uso do bem a ser fornecido.

Tal critério, por si só, não é suficiente para garantir que o equipamento seja novo e de primeiro uso, uma vez que equipamentos fabricados a partir do referido ano podem ter sido previamente utilizados, reconicionados, remanufaturados ou realocados.

Considerando tratar-se de equipamento médico de alta criticidade, cuja confiabilidade impacta diretamente na qualidade dos diagnósticos, na segurança dos pacientes e na continuidade da prestação dos serviços, a ausência de definição clara quanto à condição de novo e primeiro uso pode gerar insegurança jurídica, além de permitir a apresentação de propostas com níveis distintos de qualidade e vida útil.

Diante desse cenário, revela-se necessária a adequada delimitação do requisito editalício, a fim de garantir a padronização das propostas, a isonomia entre os licitantes e a efetiva obtenção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme se passa a expor.

Edital pede:

“[...] Locação de aparelho de raio X fixo digital (fabricado a partir de 2022), instalado, com manutenção preventiva e corretiva. [...]”.



Cumpra-se destacar que a exigência de ano de fabricação, de forma isolada, não garante necessariamente que o equipamento seja novo, uma vez que podem existir equipamentos fabricados a partir de 2022 que já tenham sido previamente utilizados, reconicionados ou realocados.

Considerando que se trata de equipamento médico de alta criticidade, cujo desempenho impacta diretamente na qualidade diagnóstica, segurança do paciente e continuidade operacional do serviço, entende-se como prática adequada a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, garantindo maior confiabilidade, vida útil plena e menor risco de indisponibilidade.

Dessa forma, visando assegurar a qualidade da contratação, vida útil e desempenho esperado do equipamento, bem como a padronização das propostas, a isonomia entre os licitantes, **faz-se necessário os seguintes esclarecimentos:**

- 1) Considerando que o edital estabelece como requisito mínimo que o equipamento seja fabricado a partir de 2022, está correto o entendimento de que serão aceitos exclusivamente equipamentos novos, de primeiro uso, não sendo permitida a oferta de equipamentos usados, reconicionados, seminovos ou remanufaturados?

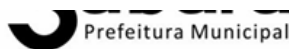
Adicionalmente, a definição clara deste critério evita interpretações divergentes que possam resultar na oferta de equipamentos com diferentes níveis de desgaste, tecnologia embarcada e histórico de utilização, impactando diretamente na uniformidade técnica da contratação.

Diante do exposto, solicita-se a confirmação do entendimento ou, alternativamente, a adequação da redação do edital para explicitar de forma inequívoca a condição do equipamento a ser fornecido.

III.4 - Da Irrazoabilidade e Inexequibilidade do Prazo de Entrega Estabelecido no Edital



O presente edital no Anexo I - Termo de Referência, na página 26, tópico “4 - Requisitos da Contratação”, estabelece que a **entrega e instalação do equipamento deverá ocorrer em 07 (sete) dias úteis, nos termos a seguir.**



4.11 O contratado deverá entregar e realizar a instalação em até **7 dias** úteis;

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.**

Ocorre que, a fixação de prazo excessivamente curto, conforme ocorreu no presente Edital, sem argumento técnico adequado, cria barreira injustificada à participação de licitantes, violando o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Ressalta-se ainda, que equipamentos de alta complexidade tecnológica, os quais fornecemos, demandam prazos de fabricação, montagem, calibração, testes e transporte muito superiores àqueles exigidos para o fornecimento de itens simples.

Frise-se ainda que, o aparelho de Raio X Fixo Digital, é um equipamento médico-hospitalar de alta complexidade técnica, classificado pela ANVISA como produto de alto risco (Classe III), o que implica rígidos controles de qualidade, certificação do fabricante e procedimentos técnicos minuciosos em sua produção, montagem e transporte.

Além disso, trata-se de um equipamento fabricado sob demanda, **portanto, em regra, equipamentos dessa natureza não são mantidos em estoque, visto que não se trata de produto seriado ou de prateleira.**

Ressalta-se, ainda, que mesmo os fabricantes nacionais, como a VMI Tecnologias Ltda., dependem de componentes e peças importadas, que exigem prazos adicionais de importação, desembaraço alfandegário e integração técnica.

Cumprir destacar também que o transporte especializado e adequado às normas sanitárias e de segurança, considerando o risco e o alto valor agregado do produto, o que impacta diretamente o tempo de logística e de entrega segura.

Assim, a fixação de **prazo de 07 (sete) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, para entrega de um equipamento dessa



natureza revela-se manifestamente inexecutável, violando frontalmente os **princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa**, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, estabelece que o planejamento da contratação deve ser compatível com a **complexidade do objeto**, assegurando a viabilidade das exigências editalícias, de modo a evitar restrições indevidas à competitividade.

Em razão disso, o prazo fixado no edital:

- **Inviabiliza a participação dos fabricantes diretos**, restringindo a disputa a distribuidores e revendedores, que tampouco possuem condições reais de cumprir o prazo;
- **Afasta grandes players (fabricantes)**, que inclusive já manifestaram questionamentos quanto à exequibilidade do prazo;
- **Compromete a execução contratual**, pois qualquer empresa que assumir tal obrigação não conseguirá cumpri-la dentro do prazo previsto, o que poderá acarretar rescisões contratuais, aplicação de penalidades e atraso na entrega do equipamento, em prejuízo à própria Administração.

Em síntese, a manutenção do prazo de 07 (sete) dias úteis não apenas restringe a competitividade e fere a isonomia entre os licitantes, mas também contraria o interesse público, pois tende a resultar em contratação inviável, antieconômica e de alto risco, com potencial de fracasso do certame e prejuízo à população do Município de Sabará/MG, que continuará desassistida de equipamentos essenciais para os serviços de diagnóstico por imagem.

Diante de todo o exposto, impõe-se a revisão do prazo estabelecido, adequando-o à **complexidade e à realidade de fabricação e fornecimento de Raio X Fixo Digital**, de forma a garantir a ampla participação de licitantes, a viabilidade contratual e a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência que regem as contratações públicas.

Cumprido destacar, ainda, que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências editalícias devem guardar compatibilidade com a realidade do mercado fornecedor, sob pena de caracterizar

restrição indevida à participação de licitantes e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Nesse contexto, a fixação de prazo manifestamente incompatível com a complexidade técnica do objeto licitado evidencia potencial afronta ao caráter competitivo do certame, razão pela qual se mostra necessária a revisão da exigência editalícia.

IV - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS E À AMPLA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda a atividade administrativa, inclusive os procedimentos licitatórios.

A observância desses princípios revela-se especialmente relevante nas contratações públicas, uma vez que a licitação constitui instrumento destinado a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a competitividade e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 reforça tais diretrizes ao estabelecer, em seus arts. 5º e 11, que o processo licitatório deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedando a inclusão de exigências técnicas desnecessárias ou desproporcionais.

A manutenção de especificações excessivamente restritivas, desacompanhadas de fundamentação técnica suficiente, pode comprometer a competitividade do certame, limitar a participação de fornecedores qualificados e, consequentemente, dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Da mesma forma, a fixação de prazo exíguo para a **entrega do equipamento licitado**, estipulado em **apenas 07 (sete) dias úteis**, mostra-se



incompatível com a natureza e a complexidade tecnológica do objeto da contratação, podendo restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores e comprometer a efetiva competitividade do certame.

Sendo assim, a revisão da especificação técnica impugnada, bem como das condições de entrega estabelecidas no edital, mostra-se medida necessária para assegurar a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência, garantindo que o procedimento licitatório transcorra em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

V - DA RESTRIÇÃO COMPETITIVA DECORRENTE DA CUMULATIVIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

Após análise técnica do Termo de Referência relativo ao **Item 1 - Aparelho de Raio X Fixo Digital**, verifica-se que determinadas exigências, consideradas isoladamente, podem ser encontradas no mercado; contudo, a combinação cumulativa e simultânea de todas elas reduz significativamente o universo competitivo, sem que haja demonstração técnica de sua imprescindibilidade.

O que se verifica, portanto, não é a inexistência de equipamentos aptos ao atendimento da finalidade pública, mas sim a exigência de um conjunto técnico altamente específico cuja cumulatividade restringe a competitividade.

Nos termos dos arts. 5º, 11, incisos I e III, e 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar igualdade de condições entre os licitantes, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada a inclusão de exigências técnicas desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam o caráter competitivo do certame sem a devida justificativa técnica no planejamento da contratação, admitindo-se tais exigências apenas quando tecnicamente indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa.

No presente caso, não há demonstração de que cada um dos requisitos impugnados seja tecnicamente indispensável ao adequado desempenho do equipamento para a finalidade assistencial pretendida.



Ademais, verifica-se que, além da cumulatividade das especificações técnicas, o edital estabelece prazo de entrega extremamente reduzido, **fixado em apenas 07 (sete) dias úteis**, condição que não considera as etapas logísticas inerentes ao fornecimento de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, tais como fabricação, transporte especializado, instalação e testes operacionais.

Tal circunstância, somada às exigências técnicas cumulativas, restringe ainda mais o universo de possíveis fornecedores, comprometendo os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que exigências técnicas devem guardar relação de proporcionalidade com a finalidade da contratação e não podem limitar indevidamente o universo de competidores, sob pena de comprometimento da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VI - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO ESTABELECIDO PARA GARANTIA DA AMPLA COMPETITIVIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, impõem à Administração o dever de assegurar:

- igualdade de condições entre os licitantes;
- ampla competitividade;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- motivação dos atos administrativos.

Não se questiona a prerrogativa da Administração em estabelecer especificações técnicas compatíveis com suas necessidades. Contudo, tais prerrogativas encontram limite na necessidade de demonstração técnica de



imprescindibilidade, observância da proporcionalidade e preservação do caráter competitivo.

Quando a especificação técnica adota parâmetros cumulativos altamente restritivos sem justificativa técnica expressa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), há risco de afronta aos princípios licitatórios e à própria finalidade do procedimento competitivo.

Além disso, verifica-se que o edital estabelece **prazo de entrega de apenas 07 (sete) dias úteis**, o que também pode comprometer a competitividade do certame. Equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade envolvem processos logísticos, técnicos e regulatórios que incluem fabricação sob demanda, transporte especializado, procedimentos de importação ou distribuição, instalação técnica, calibração e testes operacionais.

A fixação de prazo exíguo pode limitar a participação de fornecedores plenamente aptos, restringindo o certame àqueles que eventualmente possuam equipamentos já disponíveis em estoque, circunstância que reduz o universo competitivo e pode comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme ao reconhecer que prazos excessivamente curtos, quando não devidamente justificados por necessidade administrativa específica, podem configurar restrição indevida à competitividade.

As adequações ora pleiteadas não reduzem o nível tecnológico do equipamento, mas amplia a competitividade ao admitir soluções tecnicamente equivalentes, plenamente aptas a atender às necessidades assistenciais da Administração.

A ampliação do universo competitivo tende, inclusive, a favorecer a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, uma vez que a maior participação de fornecedores qualificados contribui para a formação de preços mais eficientes e compatíveis com o mercado.



Diante de todas as irregularidades apontadas, resta evidenciado que a manutenção das condições atuais do edital pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a própria viabilidade da contratação, em prejuízo direto ao interesse público e à adequada prestação dos serviços de saúde.

VII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante que a presente impugnação seja **recebida, conhecida e integralmente provida**, com a adoção das seguintes medidas:

- a) O reconhecimento da existência de **restrições indevidas à competitividade** decorrentes da cumulatividade das exigências técnicas previstas no edital, com a consequente **revisão do descritivo técnico**, de modo a adequá-lo às soluções efetivamente disponíveis no mercado, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa;
- b) A **retirada integral** da exigência referente ao “movimento integrado entre tubo e bucky na mesma estrutura física”, por se tratar de característica inerente a estativas do tipo pêndulo, incompatível com a estativa do tipo chão-chão expressamente exigida no edital, a fim de sanar a **inconsistência técnica identificada**;
- c) O **esclarecimento formal** de que serão aceitos exclusivamente **equipamentos novos e de primeiro uso**, vedando-se a oferta de equipamentos usados, recondicionados, seminovos ou remanufaturados, ou, alternativamente, a **adequação expressa da redação do edital** para constar tal exigência de forma inequívoca;
- d) A **revisão do prazo de entrega e instalação** do equipamento, atualmente fixado, para prazo compatível com a complexidade do objeto, sugerindo-se, **como parâmetro mínimo razoável, 30 (trinta) dias**, de modo a torná-lo **compatível com a complexidade técnica, logística e regulatória do objeto**, assegurando a viabilidade da execução contratual e a ampla participação de fornecedores;
- e) A **adequação do edital** para que as especificações técnicas e condições de execução **guardem compatibilidade com a realidade do**

mercado fornecedor, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, afastando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais;

f) Caso não sejam acolhidos integralmente os pedidos acima, requer-se, subsidiariamente, a **prestação de esclarecimentos técnicos formais e fundamentados**, aptos a demonstrar a imprescindibilidade das exigências editalícias impugnadas;

g) Por fim, requer-se a concessão de **efeito suspensivo à presente impugnação**, com a suspensão da data de abertura do certame até o seu julgamento, e, em caso de acolhimento, a posterior republicação do edital com reabertura de prazo, nos termos da legislação aplicável.

Nesses termos,
pede deferimento.

Lagoa Santa/MG, 23 de abril de 2026.

KARINA CEZAR DE
ALMEIDA:04116458627
6458627

Assinado de forma digital por KARINA CEZAR DE ALMEIDA:04116458627
Dados: 2026.04.23 15:44:39 -03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.
Representante Legal



1º TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA

Livro:067 P

Tabeliã: *Elaine Martins de Sousa Alves*

Folha:145

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE MANDATO (PROCURAÇÃO) QUE
FAZ VMI TECNOLOGIAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:



SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) **01 (um) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)** nesta Cidade e Comarca de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na rua Maria Junqueira, nº 185, Loja nº 01, bairro Vila Pinto Coelho, Minas Gerais, perante mim, 1ª Tabeliã de Notas, **Elaine Martins de Sousa Alves**, que esta subscrevo, compareceram como **Outorgante Mandante: VMI TECNOLOGIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 02.659.246/0001-03; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120549075-7, com sede rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.240-097; tendo como sócios: OTÁVIO VIEGAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/11/1949, filho de Santos Viegas e Conceição de Abreu Viegas, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº MG-434.407, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PC/MG, aos 25/02/2016; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 131.607.376-91; divorciado; residente e domiciliado avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; e, PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 10.328.635/0001-76; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120824175-8, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; neste ato representada pelo sócio OTÁVIO VIEGAS, acima qualificado; e, pela administradora/não sócia SILVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, natural de Tombos, Minas Gerais, nascida aos 19/09/1957, filha de Raul Gonçalves de Moraes Sobrinho e Odete Saar de Moraes, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral sob o nº MG-753.323, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PC/MG, aos 02/03/2016; e no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 264.994.446-34; solteira; residente e domiciliada na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; nos termos da sua 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 01/12/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o nº 12346982, aos 13/01/2025; e, certidão simplificada expedida aos 06/11/2025, às 14:38hs; Presente, pessoa juridicamente capaz e apta à prática dos atos da vida civil, a pessoa jurídica representada nos termos de seu ato constitutivo e respectivas alterações, demonstrando, seus administradores, plena capacidade de direito e de fato, reconhecida como própria por mim, 1ª Tabeliã, nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, inciso II, do Código Civil Brasileiro e artigo 183, inciso VI, do Provimento 93, do ano de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante mandante me foi dito que nomeia, neste ato, como **Outorgada Mandatária: KARINA CEZAR DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascida aos 14/07/1979, filha de Jose de Almeida Leite e Iridan Veronica Cezar de Almeida, analista de licitação, inscrita no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, DETRAN/MG, sob o registro nº 05812433558, Carteira Nacional de Habilitação, CNH, expedida aos 13/06/2023, válida até 26/01/2033; no Registro Geral sob o nº 6056621, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 041.164.586-27; solteira; residente e domiciliada na rua Inhaí, nº 86, bairro Santa Cruz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.150-250; **pessoa a quem outorga poderes especificamente para fins de**

Rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa - MG - CEP 33.230-309

Tel: (31) 3691 1450 / 3691 1038 / 3697 0623

Prova de Autenticidade válida até 29/04/2026

003.104



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 29/01/2026 16:36:32 que o documento de hash (SHA-256)

6cc98553935ad3b1a829460f37c0fffc5125cb7dbcd0d58d051232c5c379f1c foi validado em 29/01/2026 16:34:54 através da transação blockchain

0x55d2859f206bcf4dcafb289ad57306cf5d585c70523d0ccdf07b6e82176402d9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 305500)



solicitar certidões e demais documentos necessários ao atendimento dos interesses da Outorgante, no âmbito de todo e qualquer processo licitatório, sob qualquer modalidade, incluindo aqueles administrados por bolsas de valores e processos vinculados ao Portal SICONV do Ministério da Saúde, bem como junto a Pessoas Jurídicas de Direito Público, da Administração Pública direta e indireta, seus órgãos, e demais Entidades que realizem licitações, inclusive empresas estatais, podendo para tanto, cadastrar Outorgante em sistemas e portais eletrônicos destinados à realização de licitações; apresentar e assinar propostas, documentos e declarações; formular lances; interpor recursos, apresentar contrarrazões, formular pedidos de reconsideração e exercer o direito de petição; intervir em cadastros de fornecedores (inclusive solicitar, assinar e retirar CRC); e praticar todos os demais atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante durante e após os procedimentos licitatórios, exceto receber valores ou conceder quitação em nome da Outorgante, bem como para assinar contratos e atas de registro de preços, ficando igualmente vedada a constituição de procuradores por meio de procuração particular ou o substabelecimento dos poderes ora conferidos. Procuração lavrada sob minuta apresentada pela outorgante mandante, que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas. **CUSTO FINAL DO ATO JURÍDICO:** - Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 147,64; Recompe: R\$ 11,11; Fundos: R\$ 0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 49,90; ISS: R\$ 7,38; Fundos: R\$ 0,00; - Valor total: R\$ 216,03. Quantidade: 12 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 108,96; Recompe: R\$ 8,16; Fundos: R\$ 0,00; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 36,72; ISS: R\$ 5,40; Fundos: R\$ 0,00; - Valor total: R\$ 159,24. Valor Total Final: R\$ 375,27. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nesta Serventia de Notas, lendo-o à outorgante Mandante, que, achando nos termos em que solicitado, conforme sua vontade, a outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, consoante Lei Federal nº 6.952, de 06 de novembro de 1981 Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a fiz digitar. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a subscrevo e assino. (aa) OTÁVIO VIEGAS, SILVIA CARVALHO DE MORAES; TRASLADADA EM SEGUIDA.

Lagoa Santa, segunda-feira, 1 de dezembro de 2025

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Priscilla Lorena da Silva Costa
Escrevente

87 ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa

SELO DE CONSULTA: JNW74844
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6155.3677.7809.2234

Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES - TABELIÃ

Emol.: R\$ 275,87 - TFJ: R\$ 86,62 -
Valor final: R\$ 362,49 - ISS: R\$ 12,78

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/04/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6cc98553935ad3b1a829460f37cf0fffc5125cb7dbcd0d58d051232c5c379f1c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **305500** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO KARINA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO KARINA**", faz prova de que em **29/01/2026 16:34:54**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **29/01/2026 16:36:33** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x55d2859f206bcf4dcafb289ad57306cf5d585c70523d0ccd0f7b6e82176402d9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205490757

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2689469610

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	4	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAGOA SANTA
Local

12 MARÇO 2026
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/179.154-1	MGN2689469610	09/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES
001.312.626-10	URSULA DIAS VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VMI TECNOLOGIAS LTDA

CNPJ: 02.659.246/0001-03

NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.239-224 portador da carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.239-224 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por sua sócia administradora **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224, portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**", com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ/MF sob numero 02.659.246/0001- 03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro numero 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos do disposto no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

Primeira Alteração: DA ABERTURA DE FILIAIS

Abertura filiais localizadas em:

Avenida Nove de Julho, nº1023, bairro Vila das Acácias, sala 05 Poá / SP, CEP :08557100;

Rua 4, nº 515, Edifício Pathernon Center Sala 1.005, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.020-045;

Rua Gabriel Ferreira nº 471 bairro Centro Teresina / PI – CEP nº 64001-250;

Rua Nadir de Medeiros, nº 255, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-110, Estado de Pernambuco/ PE;

Rua 1, nº 80 bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira Lagoa Santa/MG, CEP: 33240-094.

Tendo as filiais o seguinte objeto social:

A prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odontológicos hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica a comercialização de scanners de raios x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como prestação de assistência técnica, a reparação comercial, a importação e exportação dos produtos acima mencionados, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios e, ainda, a locação de bens móveis e representação comercial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Comercialização de acessórios e componentes derivados e relacionados a aparelhos e equipamentos de diagnósticos por imagem, odonto-médico hospitalares, laboratoriais, e veterinários inclusive materiais eletrônicos, desenvolvimento de softwares, aplicativos, sistemas e assemelhados, bem como a exploração e arrendamento. Prestação de serviços de instalação, implantação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de diagnósticos por imagem, odonto-médico-hospitalares, laboratoriais, veterinários, softwares, aplicativos, sistemas e assemelhados, inclusive materiais eletrônicos, em aparelhos e equipamentos de raios-x de pequeno, médio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos. Inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres, e em produtos voltados ao ramo de segurança, controle e monitoramento. Locação dos produtos acima e de bens móveis e imóveis, importação e exportação, representação técnica e/ou comercial por conta de terceiros.

Prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica; a exploração, fabricação, comercialização e industrialização de scanners de raios-x, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos, instalação, montagem e assistência técnica de equipamentos de raios-x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como a prestação de assistência técnica bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios.

Prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica; a exploração, fabricação, comercialização e industrialização de scanners de raios-x, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos, instalação, montagem e assistência técnica de equipamentos de raios-x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como a prestação de assistência técnica, representação comercial, a importação e exportação dos produtos acima mencionados, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios e, ainda, a locação de bens móveis e aluguel material médico.

Comercialização de acessórios e componentes derivados e relacionados a aparelhos e equipamentos de diagnósticos por imagem, odonto-médico hospitalares, laboratoriais, e veterinários inclusive materiais eletrônicos, desenvolvimento de softwares, aplicativos, sistemas e assemelhados, bem como a exploração e arrendamento. Prestação de serviços de instalação, implantação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de diagnósticos por imagem, odonto-médico-hospitalares, laboratoriais, veterinários, softwares, aplicativos, sistemas e assemelhados, inclusive materiais eletrônicos, em aparelhos e equipamentos de raios-x de pequeno, médio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos. Inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres, e em produtos voltados ao ramo de segurança, controle e monitoramento. Locação dos produtos acima e de bens móveis e imóveis, importação e exportação, representação técnica e/ou comercial por conta de terceiros.

Segunda Alteração: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócio / administrador OTAVIO VIEGAS , administradora não sócia SÍLVIA CARVALHO DE MORAES e administradora não sócia ÚRSULA DIAS VIEGAS, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/02/1977, com escritório na Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP



33239-224 , portadora da carteira de identidade MG-7.130.854, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 001.312.626-10; com poderes e atribuições de representar sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário á gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

Embora autorizado o sócio OTÁVIO VIEGAS e administradora não socia SÍLVIA CARVALHO DE MORAES fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor,ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.

O sócio OTÁVIO VIEGAS e a administradora não socia ÚRSULA DIAS VIEGAS prestarão serviços à sociedade e receberam um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação de **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;

Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097;

Filial 01 localizada em: Rua Arizona nº 1366, Conjunto 81, Box 05, Bairro Cidade Monções São Paulo, Cep: 04.567-900 sob CNPJ: 02.659.246/0002-86;

Filial 02 localizada em : Rua Lafaiete Francisco dos Santos nº 153 loja 2 bairro Centro Lauro de Freitas/ BA Cep: 42.703-100 sob CNPJ 02.659.246/0003-67;

Filial 03 localizada em: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.240-097 sob CNPJ: 02.659.246/0004-48

Filial 04 localizada em: Avenida Nove de Julho, nº1023, bairro Vila das Acácias, sala 05 Poá/SP, CEP :08557100;

Filial 05 localizada em: Rua 4, nº 515, Edifício Patheron Center Sala 1.005, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.020-045;

Filial 06 localizada em: Rua Gabriel Ferreira nº 471 bairro Centro Teresina / PI CEP nº 64001-250;

Filial 07 localizada em: Rua Nadir de Medeiros, nº 255, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-110, Estado de Pernambuco/ PE.

Filial 08 localizada em: Rua 1, nº 80 bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira Lagoa Santa/MG, CEP: 33240-094;

Podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social.



A sociedade tem por objeto social:

Fabricação, montagem, importação, exportação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos e equipamentos odontológicos-hospitalares, veterinária, elétrica, eletrônica, mecânica, eletromecânica, seus acessórios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, e, ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica.

Representação técnica e/ou comercial por conta de terceiros e locação de bens e imóveis.

Prestação de serviço de instalação, implantação, montagem, manutenção, manutenção preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria técnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatização, operação e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de diagnóstico por imagem, odontológico-hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e semelhantes, inclusive material eletrônico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, médio e grande porte, tipo scanner, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos.

Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento médico-hospitalar e serviço de caráter comunitário e social.

Industrialização por encomenda e industrialização por conta e ordem de terceiro.

Locação de equipamentos médicos hospitalares.

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1988, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL R\$	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	7.500.000	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	5.000.000	40,00%
TOTAL	12.500.000	12.500.000,00	100,00%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.



A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio / administrador OTAVIO VIEGAS, administradora não socia SÍLVIA CARVALHO DE MORAES e administradora não socia ÚRSULA DIAS VIEGAS, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário á gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

Embora autorizado o sócio OTÁVIO VIEGAS e administradora não socia SÍLVIA CARVALHO DE MORAES fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor,ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.

O sócio OTÁVIO VIEGAS e a administradora não socia ÚRSULA DIAS VIEGAS prestarão serviços à sociedade e receberam um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as conta s apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do ultimo exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24(vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de



direção, sem aquiescência do outro sócio.

Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitada, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de Novembro de 2025

OTAVIO VIEGAS

CPF nº 131.607.376-9

Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76

SÍLVIA CARVALHO DE MORAES

CPF nº 264.994.446-34

ÚRSULA DIAS VIEGAS

CPF nº 001.312.626-10

Administradora





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/179.154-1	MGN2689469610	09/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES
001.312.626-10	URSULA DIAS VIEGAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/12



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/179.154-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 13719216 em 24/03/2026 da empresa 3120549075-7 VMI TECNOLOGIAS LTDA., consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
2690209043-9	02.659.246/0005-29	RUA NADIR DE MEDEIROS 255 - BAIRRO PIEDADE CEP 54410-110 - JABOATAO DOS GUARARAPES/PE
5290174941-1	02.659.246/0006-00	RUA 4 515 SALA 1005 EDIF PATHERNON CENTER - BAIRRO SET CENTRAL CEP 74020-904 - GOIANIA/GO
3592040205-3	02.659.246/0007-90	AVENIDA NOVE DE JULHO 1023 SALA 05 - BAIRRO VILA DAS ACACIAS CEP 08557-100 - POA/SP
2290046580-6	02.659.246/0008-71	RUA GABRIEL FERREIRA 471 - BAIRRO CENTRO CEP 64001-250 - TERESINA/PI
3190316240-2	02.659.246/0009-52	RUA UM 80 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA CEP 33240-094 - LAGOA SANTA/MG

24 de mar. de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 26/179.154-1 em 09/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13719216, em 24/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES
001.312.626-10	URSULA DIAS VIEGAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
001.312.626-10	URSULA DIAS VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte, terça-feira, 24 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2026, às 17:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/179.154-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 24 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13719216 em 24/03/2026 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 261791541 - 09/03/2026. Efeitos do registro: 24/03/2026. Autenticação: 26E587F052B0772EBDE695EA7E4F29663D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/179.154-1 e o código de segurança 7g22 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1da048c5f52193395148f76c81e792cc1d8736ec297ce3c3b23a10a50750ad88** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **311434** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG E CPF - OTÁVIO VIEGAS**", cujo assunto é descrito como "**RG E CPF - OTÁVIO VIEGAS**", faz prova de que em **19/03/2026 14:40:31**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/03/2026 14:42:34** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdd100f5d4a3ad3817df95e12efa6401dec30eb7b55693b5e7fa9101079ccea8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/06/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8d2876b61c30a727ef635b2f9c974fa8154378b2cae2d65ee8c340b72c9044e5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **311433** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG E CPF - SILVIA MORAES**", cujo assunto é descrito como "**RG E CPF - SILVIA MORAES**", faz prova de que em **19/03/2026 14:40:06**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/03/2026 14:42:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x47a52bc9adacd86c1886abd63e2c34ffe9d61d51fa36db863dcfc6c9b8f8a83d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



